



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR
Rua Brasil, 865
Centro - CEP 86010-916 - Londrina-PR
Tel. 43 3294-8000

Termo Aditivo Nº 8 ao Contrato nº 3/2006 de Locação de imóvel para funcionamento da Agência da Receita Federal no município de Araongas-PR, que, entre si, firmam a UNIÃO e João Polisel de Sá.

Processo nº 10930.000719/2006-05

No 7º (sétimo) dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, no edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, situada na Rua Brasil, 865, em Londrina-PR, de um lado, a **União**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0137-15, neste ato representada por **Genilda Amorim de Souza**, Chefe da Seção de Programação e Logística, no uso das atribuições que lhe confere o art. 298, inciso primeiro e parágrafo primeiro, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/5/2012, em sequência designada simplesmente **LOCATÁRIA** e, de outro lado, Sr. **João Polisel de Sá**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araongas/PR, à Rua Falcão, nº 502, Centro, portador da Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], que apresentou os documentos exigidos por lei, insertos no processo epigrafado, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Londrina, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, combinado com o art. 12, inciso IV, e art. 13, da Lei Complementar nº 73, de 10.02.93, e autorizado por despacho do Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina/PR, exarado no processo epigrafado, um **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Locação nº 3/2006, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação tem por objeto a prorrogação da vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual até o dia 13 de setembro do ano de 2022, mantidas todas as condições ajustadas no Contrato e respectivos aditamentos que não contrariem os termos deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será emitido reforço à Nota de Empenho (Estimativo) número 2017NE800134, de 9 de março de 2017, para atender às despesas inerentes a este instrumento no exercício em curso.

Parágrafo Primeiro - A cada exercício financeiro deverão ser emitidas pela Locatária as devidas Notas de Empenho, Reservas de Recursos e declarações de adequação orçamentária e financeira correspondentes aos custos deste instrumento.

Parágrafo Segundo - As despesas oriundas da prorrogação têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - REGULARIDADE FISCAL e CNJ

Conforme documentação acostada no processo indicado em epígrafe:

I. O Locador encontra-se cadastrado e em situação regular no SICAF, conforme declaração impressa constante à folha nº 431.

II. O Locador não figura no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, conforme tela impressa constante à folha nº 432.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE E EFICÁCIA

Este contrato só terá validade e eficácia depois de - respectiva e sucessivamente - aprovado pelo Delegado da DRF/Londrina/PR e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Decreto nº 93.872/86, artigo 33, "caput" e inciso I.

Parágrafo Único - Incumbirá à Locatária providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Londrina - Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo em três vias de igual teor, sendo a primeira integrante dos autos do processo administrativo, a segunda para a contratada e a terceira para a pasta de contratos da DRF/Londrina, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes abaixo nomeadas.

LOCATÁRIA
União

Genilda Amorim de Souza

LOCADOR
João Polisei de Sá